

Lei nº 129/80

"Disposição sobre isenção da
Taxa de Asfalto"

Antonio Rogério Migliori

ni, Prefeito Municipal de Nova Andradina - MS., usando das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e,

sendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da Taxa de Asfalto, a loja maçônica 22 de Dezembro, por se tratar de entidade filantrópica.

Artigo 2º - A entidade a que se refere o Artigo 1º tem sua sede à Rua São José nº 2.056, cujo terreno beneficiado pelo asfalto tem sua largura de 20,00 m., para a mesma Rua.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 23 de dezembro/80